

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 21/2011

de 3 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o Conselheiro de Embaixada Jorge Eduardo Perestrelo Botelho Lobo Mesquita Câmara Leme para o cargo de Chefe de Missão no Escritório de Representação de Portugal em Ramallah.

Assinado em 11 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 28 de Fevereiro de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 34/2011

Constituição de uma comissão eventual para a análise das questões do recenseamento eleitoral

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

1 — É constituída uma comissão eventual para a análise das questões relacionadas com o actual sistema de recenseamento eleitoral.

2 — A comissão tem por objecto a recolha de contributos e a análise de medidas destinadas ao aperfeiçoamento do actual sistema, bem como colmatar as suas deficiências.

3 — A comissão é competente para apreciar as iniciativas legislativas que incidam sobre as matérias que constituem o objecto da sua actividade.

4 — A comissão deverá proceder a audições de entidades ligadas ao processo de recenseamento eleitoral, bem como personalidades da sociedade civil, designadamente do meio académico, com reconhecida competência na análise da matéria em questão.

5 — A comissão funcionará pelo período de 60 dias.

6 — No final do seu mandato, a comissão apresentará um relatório da sua actividade, o qual deve conter as conclusões do seu trabalho e eventuais propostas de alteração legislativa.

Aprovada em 25 de Fevereiro de 2011.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Declaração n.º 5/2011

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 196.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que se considera caduco o processo relativo às apreciações parlamentares n.ºs 77/XI e 79/XI ao Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro, que actualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2011, apresentadas respectivamente pelos Grupos Parlamentares do Partido Comunista Português e do Bloco de Esquerda, uma vez que foram rejeitadas pela Comissão de Trabalho, Segurança Social

e Administração Pública todas as propostas de alteração e que o Plenário foi informado do facto.

Assembleia da República, 17 de Fevereiro de 2011. — A Deputada Secretária da Mesa da Assembleia da República, *Celeste Correia*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto Regulamentar n.º 2/2011

de 3 de Março

O presente decreto regulamentar cria novos símbolos e sinais de informação relativos *i*) à cobrança electrónica de portagens em lanços e sublanços de auto-estradas e *ii*) aos radares de controlos de velocidades.

Em primeiro lugar, são criados novos sinais destinados a avisarem o utente de que se encontra numa área sujeita à cobrança electrónica de portagens.

A introdução de portagens em auto-estradas onde actualmente se encontra instituído o regime «Sem custos para o utilizador» (SCUT) encontra-se prevista, no Programa de Estabilidade e Crescimento 2010-2013, para obter a necessária consolidação das contas públicas e assegurar uma maior equidade e justiça social.

A introdução das portagens em lanços e sublanços de auto-estrada fica sujeita ao modelo de cobrança electrónica, não existindo, em regra, uma zona delimitada de portagens como a conhecemos actualmente.

Nessa medida, importa prestar aos utentes daquelas infra-estruturas rodoviárias informação relativa a esta nova realidade, através de um símbolo adequado e da correspondente sinalização, dando a conhecer que o mesmo se encontra numa zona sujeita a cobrança electrónica de portagens.

A regulação dos sinais em questão visa a garantia do consumidor para que o mesmo possa saber e conhecer, através da sinalização, que está a entrar numa estrada com portagens ou que se encontra na sua linha de radar.

Em segundo lugar, são aprovados novos sinais destinados a avisar o utente de que este se encontra numa área de fiscalização automática de velocidade.

A Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 26 de Junho, prevê como objectivo o controlo automático da velocidade, através da implementação de um sistema nacional de fiscalização automática da velocidade, que tem como desiderato o cumprimento dos limites legais da velocidade e, conseqüentemente, a redução da sinistralidade rodoviária.

O sistema de fiscalização automática da velocidade, a nível nacional, é inovador. Assim, importa prestar aos utentes das vias, onde os equipamentos para o efeito são instalados, informação relativa a esta realidade através de símbolo adequado e respectiva sinalização.

Altera-se, assim, o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2003, de 26 de Junho, e 41/2002, de 20 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e da alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Sinalização de Trânsito

O artigo 34.º do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98,

de 1 de Outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de Agosto, e 13/2003, de 26 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 34.º

[...]

.....

H1a —

H1b —

H2 —

H3 —

H4 —

H5 —

H6 —

H7 —

H8a e H8b —

H9 —

H10 —

H11 —

H12 —

H13a —

H13b —

H13c —

H13d —

H14a —

H14b —

H14c —

H15 —

H16a —

H16b —

H16c —

H16d —

H17 —

H18 —

H19 —

H20a —

H20b —

H20c —

H21 —

H22 —

H23 —

H24 —

H25 —

H26 —

H27 —

H28 —

H29a e H29b —

H30 —

H31a, H31b, H31c e H31d —

H32 —

H33 —

H34 —

H35 —

H36 —

H37 —

H38 —

H39 —

H40 —

H41 —

H42 —

H43 — Velocidade instantânea: indicação de via sujeita a fiscalização de velocidade;

H44a — Lanço com cobrança electrónica de portagem: indicação de um lanço de auto-estrada sujeito a cobrança electrónica de portagem;

H44b — Lanço com cobrança electrónica de portagem: indicação de um lanço de auto-estrada sujeito a cobrança electrónica de portagem, situado à distância, em metros, indicada no sinal;

H44c — Lanço com cobrança electrónica de portagem: indicação de um lanço de auto-estrada sujeito a cobrança electrónica de portagem, na direcção da via de saída indicada pela seta;

H45 — Fim de lanço com cobrança electrónica de portagem: indicação de que terminou o lanço de auto-estrada sujeito a cobrança electrónica de portagem.»

Artigo 2.º

**Alteração ao quadro VIII anexo
ao Regulamento de Sinalização de Trânsito**

São aditados ao quadro VIII anexo ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de Agosto, e 13/2003, de 26 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, os sinais H43, H44a, H44b, H44c e H45, constantes do anexo I do presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

**Alteração ao quadro XXI anexo ao Regulamento
de Sinalização de Trânsito**

É aditado ao quadro XXI, n.º 2, «Outras indicações», anexo ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de Agosto, e 13/2003, de 26 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, o símbolo «2.29 — Cobrança electrónica de portagem», de acordo com o constante do anexo II do presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

**Alteração ao quadro XXIX anexo
ao Regulamento de Sinalização de Trânsito**

São aditados ao quadro XXIX anexo ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de Agosto, e 13/2003, de 26 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, os sinais H43, H44a, H44b, H44c e H45, constante do anexo III do presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

O presente decreto regulamentar produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 2010. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Rui Carlos Pereira* — *António Augusto da Ascenção Mendonça*.

Promulgado em 11 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 17 de Fevereiro de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

QUADRO VIII

Sinais de informação

			Sinais											
			H1 a H8b	H9 a H23, H27, H34, H35, H43, H44a, H44b e H44c	H24 a H26 e H42	H28	H29	H30	H31 e H32	H33	H36, H37, H40 e H45	H38 e H39	H41	
Forma	Quadrada.		Rectangular.	Rectangular.	Rectangular.	Rectangular.	Quadrada.	Rectangular.	Rectangular.	Quadrada.	Quadrada.	Rectangular.	Rectangular.	
Características	Fundo azul, símbolos e inscrições a branco; o sinal H4 tem ainda um traço horizontal de cor vermelha, os sinais H5 e H7 têm o símbolo a preto, sendo o deste sobre triângulo equilátero a branco.		Fundo azul, com um quadrado no centro e inscrições ou seta de cor branca. Os símbolos inscritos no quadrado são a preto, com exceção do símbolo do sinal H9 e do símbolo do lado direito do sinal H13b, que são a azul, do sinal H10 e da inscrição «SOS» do sinal H15, que são a vermelho, e do símbolo do sinal H16d, que é de cor verde.	Fundo azul e símbolos a branco, com exceção do retângulo inscrito no lado direito do sinal H26, que é quadriculado, nas cores vermelha e branca, e do sinal H42, que tem inscrições de cor preta e símbolo de cor branca, preta e vermelha.	Fundo azul e inscrições a branco, com símbolos e sinais regulamentares inscritos sobre retângulo de fundo branco, obedecendo às características do quadro VII.	Fundo azul com 12 estrelas de cor amarela e a inscrição do país de cor branca.	Fundo azul, inscrições e três painéis de fundo branco, com exceção do painel n.º 1, cujo fundo é verde ou vermelho, consoante contenha a inscrição «aberta» ou «fechada». As inscrições dos painéis n.ºs 2 e 3 são a preto. O painel n.º 2 pode conter o sinal D9.	Fundo azul, com setas e orla exterior a branco.	Fundo verde com símbolo a branco.	Fundo azul, símbolos de cor branca e um traço orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo de cor vermelha e de largura igual a um sexto do lado do sinal. O símbolo do sinal H36 é de cor branca e preta.	Fundo azul, símbolos de cor branca e um traço orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo de cor vermelha e de largura igual a um sexto do lado do sinal.	Fundo azul, símbolo de cor preta inscrito no quadrado ao centro e um traço orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo de cor vermelha e de largura igual a um sexto do lado do sinal.		
Dimensões	Largura (centímetros).	Reduzida ... Normal Grande	60 70/90 115	60 70/90 115	Dois terços da altura.	215,7	200	105	Variável de acordo com o quadro XVI.	60 70/90 115	60 70/90 115	Dois terços da altura.	60 70/90 115	
	Altura (centímetros).	Reduzida ... Normal Grande	60 70/90 115	Três meios da largura. O lado do quadrado inscrito é igual a metade da altura do sinal.	– 150 195	375	200	200	Variável de acordo com o quadro XVI.	60 70/90 115	60 70/90 115	– 150 195	Três meios da largura. O lado do quadrado inscrito é igual a metade da altura do sinal.	
	Orla exterior	Cor	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.
		Largura (centímetros).	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	5	5	5	5	5	Variável de acordo com o quadro XVI.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	5	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.
	Raio interior (centímetros) ...	$\frac{1}{14}$ da largura do sinal.	$\frac{1}{14}$ da largura do sinal.	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	Variável de acordo com a tabela n.º 2 do quadro XVI.	$\frac{1}{14}$ da largura do sinal.	$\frac{1}{14}$ da largura do sinal.	7,5	$\frac{1}{14}$ da largura do sinal.	

ANEXO II

(a que se refere o artigo 3.º)

QUADRO XXI

Símbolos

[...]

2 — Outras indicações

Inserir sobre fundo branco



2.29 – Cobrança electrónica de portagem

ANEXO III

(a que se refere o artigo 4.º)

QUADRO XXIX

Sinais de informação



H43 – Velocidade instantânea



H44a – Lanço com cobrança electrónica de portagem



H44b – Lanço com cobrança electrónica de portagem



H44c – Lanço com cobrança electrónica de portagem



H45 – Fim de lanço com cobrança electrónica de portagem

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/A

Cria a Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores

O Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, criou a Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades, com competências, designadamente, em matéria de igualdade de oportunidades e não discriminação por questões de género, promoção e protecção dos valores da maternidade e da paternidade e conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de mulheres e homens.